Lei n. 459 de 11-12-1961

Dispõe sôbre a criação do Departamento Municipal de Assistência Social (D. M. A. S.)

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado, junto à Prefeitura Municipal, o Departamento Municipal de Assistência Social (D. M. A. S.) destinado a amparar as pessoas necessitadas e auxiliar as instituições de caráter filantrópico.

Artigo 2.º - O Departamento Municipal de Assistência Social será dirigido por 3 (três) Conselhos:

a) Conselho Geral; b) Conselho Diretor; c) Conselho Executivo.

§ 1.º - O Conselho Geral será constituido de 2 (dois) cargos:

a) - Conselheiro Geral ; b) - Conselheiro Tescureiro-Contador.

§ 2.º - O Conselho Diretor, encarregado da administração, orientação e fiscalização será constituido pelos cargos:

1 - Diretor Presidente. 1 - Diretor Vice-Presidente. 1 - Diretor Secretário. 1 - Diretor Clínico. 7 - Diretores Orientadores.

§ 3.º O Conselho Executivo, encarregado das pesquizas, do cadastro, da escrituração e encargos de execução do serviço de assistência, será constituido dos seguintes cargos : 1 - Diretor Chefe. 1 - Diretor Secretário. 7 - Diretores de Assistência e Orientação.

Artigo 3.º - Para o preenchimento dos cargos mencionados nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 2.º, da presente lei, será obedecido o seguinte critério:

1.º - Conselho Geral

Conselheiro Geral - Prefeito Municipal. Conselheiro Tesoureiro-Contador - Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

2.º - Conselho Diretor

Um representante da Santa Casa de Misericórdia; um representante do Cléro; um representante da Indústria; um representante do Comércio; um representante da Casa da Criança; um representante dos Médicos; um representante da Associação Rural; um representante do Juizado de Menores; um representante dos Professôres Primários; dois representantes do Serviço Social Rural.

3.º - Conselho Executivo

Um representante da Prefeitura Municipal; dois representantes do Serviço Social Rural; dois representantes da Conferência Vicentina; dois representantes do Abrigo de São Vicente de Paula e dois representantes das Damas de Caridade.

Artigo 4.º - Os cargos existentes no Conselho Geral serão preenchidos por indicação da Câmara Municipal.

§ único: - O mandato do Conselho Geral terá a duração de 4 (quatro) anos.

Artigo 5.º - Os cargos existentes no Conselho Diretor e Conselho Executivo serão preenchidos por meio de eleição procedida entre os membros indicados para cada Conselho.

§ único: - O mandato dos Conselhos Diretor e Executivo terá a duração de 2 (dois) anos.

Artigo 6.º - Os cargos relacionados, nos artigos 2.º e 3.º da presente lei, serão exercidos gratuitamente, mas considerados como prestação de relevantes serviços ao Município.

Artigo 7.º - Até o dia 31 de agôsto de cada ano, o Conselheiro Geral deverá encaminhar à Câmara Municipal a competente prestação de contas e relatório das atividades do Departamento Municipal de Assistência Social, para a devida apreciação e inclusão das verbas que se fizerem necessárias no orçamento municipal a ser votado.

Artigo 8.º - O ano diretor do Departamento Municipal de Assistência Social terá inicio no dia 1.º de agôsto de cada ano, terminando no dia 31 de julho do ano seguinte.

Artigo 9.º - As despesas, decorrentes da aprovação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, auxílios e subvenções diversas.

Artigo 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 11 de dezembro de 1961.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 11 de dezembro de 1961.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.